

Federação Portuguesa de Natação Cascais Water Polo Club

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 2/2025

Atividades Regulares

Entre:

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste ato pelo seu Presidente, Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva,

O CASCAIS WATER POLO CLUB, pessoa coletiva nº 514 082 615, com sede na Quinta do Estorninho, Zona Comercial — Loja K, Quinta da Bicuda, 2750-686 Cascais, representada neste ato pelo seu Presidente, Pedro Miguel Branquinho Aguiar de Sousa, é celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato, conceder ao Cascais Water Polo Club os apoios financeiros, destinados à comparticipação nos encargos de organização do **Torneio José Augusto**, na disciplina de Pólo Aquático, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano

CLÁUSULA SEGUNDA Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA Comparticipação Financeira

Para as atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, é concedida uma comparticipação financeira ao Cascais Water Polo Club de 1.000,00€ (mil euros).

CLÁUSULA QUARTA Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na Cláusula Terceira será disponibilizada após entrada em vigor do presente contrato-programa;

CLÁUSULA QUINTA Obrigações do Clube

- 1. São obrigações do Clube:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
 - Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

CLÁUSULA SEXTA Incumprimento das obrigações do Clube

O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por parte da FPN.

CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações da Federação

São obrigações da FPN prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Terceira, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA Cessação do contrato

- A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objeto;
 - Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel ao Clube se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a atividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.
- A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26°, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
- A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA NONA Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 27 de junho de 2025

O Presidente da Federação Portuguesa de Natação

(Miguel Arrobas)

O Presidente do Cascais Water Polo Club

(Pedro Sousa) •